



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2241 DE  
29/09/07a 01/10/07  
Pag 10

Procuradoria Jurídica do Município

## LEI N.º 1572/2007

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SISMEN/AF**

#### **DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

- Art. 1º -** Fica criado o Sistema de Ensino do Município de Alta Floresta – SISMEN/AF, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:
- I - Pleno desenvolvimento do ser humano;
  - II - A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
  - III - A valorização e promoção da vida; e
  - IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

#### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

- Art. 2º -** O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos:
- I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL como órgão executivo das políticas de educação infantil e fundamental;
  - II - O Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e normativo das escolas da rede municipal de educação infantil e fundamental e das unidades escolares da educação infantil privada;

**Parágrafo Único -** O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao

Lei n.º 1572/2007 – pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação infantil e fundamental.

**Art. 4º -** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

- I - Estrutura administrativa e quadro pessoal próprios; e
- II - Contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo titular da Secretaria em conjunto com o chefe do Executivo ou com quem ele nomear.

**Art. 5º -** As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade e pela racionalidade sistêmica e pela autonomia das unidades escolares.

**Art. 6º -** As escolas da rede municipal de educação infantil e de ensino fundamental, elaborarão periodicamente seu projeto político-pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

**Art. 7º -** As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil deverão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil no Município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e no proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

§ 2º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Lei n.º 1572/2007 - pag. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AF

### DOS OBJETIVOS

- Art. 8º -** O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:
- I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e
  - II - Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

### DOS MEMBROS

- Art. 9º -** O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação em uma de suas Câmaras.
- Art. 10 -** O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta será composto por duas Câmaras:
- I - Câmara de Educação Básica;
  - II - Câmara de Financiamento;
- Art. 11** Compete ao Conselho:
- I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
  - II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SISMEN/AF;
  - III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SISMEN/AF;
  - IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alta Floresta;
  - V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação SISMEN/AF no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
  - VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e

Lei n.º 1572/2007 - pág. 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta;

IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV - Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI - Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Alta Floresta, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII - Fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educando com necessidades especiais;

b) O ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

c) Em casos eventuais, garantir a representatividade dentro do conselho referente à educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos indígenas;

d) A produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;

e) O currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

f) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

g) Acompanhar e garantir o retorno do aluno que está faltando as aulas.

XVIII - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

Lei n.º 1572/2007 pág. 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- XIX - Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação docentes e não-docentes, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX - Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta – SISMEN/AF, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- XXI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SISMEN/AF;
- XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XXIII - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XXIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.
- XXV - Aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
  - b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
- XXVI - Criar ações concretas destinadas a garantir o sucesso dos alunos na educação básica;
- XXVII - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e
- XXVIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

**Art. 12 -** O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) representantes da sociedade civil e 17 representantes do poder público, totalizando 37 membros titulares e suplentes, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, que serão distribuídos da seguinte forma:

- I – Do Poder Público:
- a) um representante (titular/suplente) do Poder Executivo Municipal;
  - b) dois representantes (titular/suplente) dos Diretores das Escolas, sendo um da zona rural e outro da zona urbana;
  - c) um representante (titular/suplente) da Educação Infantil;
  - d) um representante (titular/suplente) do Ensino Fundamental;
  - e) um representante (titular/suplente) do Ensino Jovens e Adultos - EJA;
  - f) um representante (titular/suplente) das Instituições de Ensino Superior;
  - g) um representante (titular/suplente) dos Serviços Públicos "administrativos escolar;

Lei n.º 1572/2007 pág. 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União

- h) um representante (titular/suplente) do Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- i) um representante (titular/suplente) do Conselho Municipal de Transporte;
- j) um representante (titular/suplente) da Assessoria Pedagógica;
- k) um representante (titular/suplente) da Educação no Campo;
- l) um representante (titular/suplente) da Câmara Municipal.

## II - Da Sociedade Civil:

- a) um representante (titular/suplente) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) um representante (titular/suplente) da Educação Especial;
- c) um representante (titular/suplente) do Conselho de Desenvolvimento da Amazônia Mato-grossense - CODAM;
- d) um representante (titular/suplente) dos Guardiões da Cidadania;
- e) doze representantes do Conselho Deliberativo (sendo um representante da sociedade civil de cada escola).

## § 2º - Câmara de Financiamento (8 membros):

### I - Do Poder Público:

- a) um representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL ou órgão equivalente;
- b) um representante (titular/suplente) dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) um representante (titular/suplente) dos Diretores das Escolas Públicas;
- d) um representante (titular/suplente) dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas.

### II - Da Sociedade Civil:

- a) dois representantes (titular/suplente) dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- dois representantes (titular/suplente) dos estudantes da Educação Básica Pública.

## Art. 13 -

A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Educação dar-se-á durante a Conferência Municipal de Educação e entre os respectivos segmentos.

§ 1º Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em assembléia convocadas e coordenadas por cada segmento, com prazo de trinta dias, a partir da data da Conferência Municipal de Educação, para apresentação dos nomes e da ata da respectiva eleição ou reunião.

Lei n.º 1572/2007 - pág. 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 2º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até sessenta dias contados da data da Conferência Municipal de Educação.

§ 3º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Alta Floresta e deverão ser maiores de 18 anos.

**Art. 14 -** As entidades representantes eleitas para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitas.

**Parágrafo único.** É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representa uma entidade com assento no Conselho.

**Art. 15 -** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 16 -** São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

**Art. 17 -** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do conselho, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

**Art. 18 -** O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 19 -** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:  
I - não será remunerada;

Lei n.º 1572/2007 - pág. 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União

- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 20 -** O Conselho Municipal de Educação - CME não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

- a) infra-estrutura, manutenção de um sistema informatizado, material de expediente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;
- b) oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos;
- c) disponibilizar dois funcionários públicos (concursado) para os cargos de: Secretário Executivo e Office boy;
- d) destinar 40 litros de combustível/mês para os trabalhos de visita técnica;
- e) o conselheiro terá direito a diárias e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais.
- f) o Conselho Municipal de Educação, funcionará em sua sede, instalada na Av Ludovico Da Riva Neto, s/nº, Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Centro de Alta Floresta-MT.

**Parágrafo único.** As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, prevista no Plano Plurianual - PPA.

**Art. 21 -** As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser elaborado com prazo máximo de 60 (sessenta dias) após aprovação dessa lei.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

Lei n.º 1572/2007 - pág. 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 22 -** São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I- o Plenário;
- II- a Diretoria Executiva; e
- III- as 02 (duas) Câmaras

a) CAMARA DE FINANCIAMENTO: Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do censo escolar;

b) CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – mantidas e administradas pelo Poder Público;

**Art. 23 -** A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência.

**Art. 24 -** Cada Câmara será composta por 4 membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) 1ª Secretaria;
- d) 2ª Secretaria

**Parágrafo único.** O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

## DA CONFERÊNCIA

**Art. 25 -** Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades

Lei n.º 1572/2007 – pág. 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



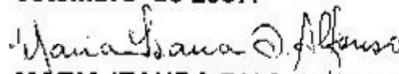
A Força da União

escolares do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e pelo Conselho Municipal de Educação.

- Art. 26 -** Criar um Fórum Permanente para discussão e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 27 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 28-** revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 24 de setembro de 2007.

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal